



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABA
DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Autos Código: 596677

Vistos, etc.

Trata-se de analisar representação pela prisão temporária da pessoa de Jhon Lennon da Silva, vulgo "Branquinho" requerida pela autoridade policial a fim de melhor prosseguir com as investigações acerca dos fatos ocorridos no final do mês de setembro, em que a pessoa de Marcelo Leite Ferraz foi atingida por pedradas na região da cabeça, que ocasionou a sua morte ainda no local.

Conforme se extrai dos autos de Inquérito Policial a vítima estava desaparecida desde o dia 28/09/2019 e foi localizada já sem vida, cujo suspeita sobre a morte da vítima recaiu na pessoa de Jhon Lennon.

Que diversas testemunhas detalharam como ocorreram os fatos e que o autor do crime seria Jhon Lennon da Silva, cujo motivo seria por uma dívida de R\$ 3,00 (três reais), pelo fato da vítima ter fumado uma droga e não ter pago ou para roubar o celular.

Salienta que o indiciado confessou o delito, contém extensa ficha criminal, não tem residência fixa e nem possui elementos acerca da sua real identidade.

Diante da materialidade e dos fortes indícios de participação e autoria contra o investigado, postula pela prisão temporária, pois tal medida cautelar se mostra imprescindível para não prejudicar a colheita das provas e consequente conclusão das investigações.

Oportunizada a manifestação do Ministério Público, este se manifestou pelo deferimento da cautelar, concordando com a representação da autoridade policial por considerar que a prisão temporária é medida imprescindível para a viabilização das diligências finais destinadas à delimitação do delito, pois caso o representado continue solto, poderá embaraçar o término das investigações e também pelo fato da prisão temporária ter como finalidade a instrumentalidade da cautela provisória.

Eis o necessário relatar. **Decido:**

Pois bem, analisando detidamente os fatos e os elementos trazidos a este Juízo, verifica-se a necessidade da segregação temporária do representado Jhon Lennon da Silva para melhor deslinde nas investigações e pelo fato do representado não possuir paradeiro certo. E para tanto, a Lei nº 7.960/89 permite, como é assim expressa:

Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABA
DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL**

"Art. 1º Caberá prisão temporária:

I- Quanto imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II- Quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III- Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a)- homicídio doloso;" (Sem grifo no texto original)

As diligências até o momento realizadas demonstram pertinentes a persecução penal e a prisão temporária se mostra imprescindível, pois caso o representado continue solto, poderá embaraçar o término das diligências finais destinadas à delimitação do crime de homicídio que se aparenta, à princípio, doloso.

Feitas estas considerações e em consonância com a manifestação ministerial, **DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA** da pessoa de **JHONN LENNON DA SILVA**, vulgo "Branquinho" pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Expeça-se o mandado de prisão temporária em duas vias, entregando uma delas ao indiciado que servirá como nota de culpa.

Realizada a prisão, o indiciado deverá ser informado dos seus direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, caso não seja determinada sua prisão preventiva, nos termos do § 7º, art. 2º, da Lei nº 7.960/89.

Consigno ainda, em atenção ao disposto no art. 3º do mesmo diploma legal, que o indiciado deverá permanecer separado dos demais detentos.

Intime-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito